

ESTATUTO DO POUSO ALEGRE FUTEBOL CLUBE – PAFC

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. – O **POUSO ALEGRE FUTEBOL CLUBE** e, doravante designado **PAFC**, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.409.962/0001-00, fundada no dia 15 de novembro de 1913, na cidade de Pouso Alegre – MG, onde tem sede e foro, a Rua Tupinambás, nº 74, Bairro Santo Antônio, Pouso Alegre, MG, CEP: 37.552-122, sendo caracterizado como entidade desportiva, recreativa, assistencial, educacional e filantrópica, com personalidade jurídica e duração por tempo indeterminado.

§ 1º – O Clube, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 2º – O Clube será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 3º – A personalidade jurídica do Clube é distinta de seus associados.

§ 4º – O Clube, nos termos do Art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais, as descritas pelas entidades nacionais de administração do desporto e subsidiariamente pelas normas internacionais.

Art. 2º. – São proibidas, nas dependências do PAFC, manifestações político-partidárias e restrições discriminatórias de qualquer natureza.

Art. 3º – O Clube tem por finalidade:

I – Coordenar e apoiar a prática do esporte profissional, não-profissional, olímpico da Associação, utilizando – se de suas instalações físicas, ou outras que a Associação venha a disponibilizar;

II - Incentivar a prática de cultura física, moral e cívica;

III – Incentivar as atividades de cunho social e cultural, filantrópica e de interesse público;

IV - Proporcionar aos associados atividades de caráter esportivo, cultural, cívico, recreativo, social e artístico, podendo para tanto:



- a. Firmar acordos, convênios e/ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, empresas e órgãos dos setores público e/ou privado, principalmente com aquelas voltadas para o esporte, cultura e bem-estar social;
- b. Gerir, administrar, receber e aplicar verbas de fundos obtidos para consecução de sua finalidade estatutária;
- c. Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento dos técnicos, oficiais de arbitragem, atletas, dirigentes e outros operadores do desporto.
- d. Preservação do patrimônio social, cultural, material e busca da qualificação do espaço físico tangível do clube.

§ 1º. - Para assegurar a ampla fiscalização e a correta aplicação dos recursos públicos que vierem a ser arrecadados para a manutenção e o uso na fomentação das atividades desenvolvidas, o PAFC tem como diretrizes basilares:

- a) A existência de instrumento de controle social;
- b) A transparência na gestão da movimentação de recursos e de mecanismos de fiscalização interna;
- c) A aprovação das prestações de contas anuais da Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, precedida de um parecer do Conselho Fiscal Autônomo;
- d) A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiado aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da PAFC, assim como a disponibilização de tais documentos e informações no endereço eletrônico da PAFC;
- e) A alternância do exercício da Diretoria Executiva, assim como a limitação da duração dos mandatos do presidente e também a limitação em uma única reeleição;
- f) A proibição da eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau; ou por adoção do presidente da Diretoria Executiva, nos termos do §3º inciso II, do artigo 18 A da lei 9.615/98;
- g) A determinação para aplicação integral de seus recursos arrecadados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da PAFC;



h) O uso constante de princípios definidores em uma gestão democrática.

§ 2º. - Consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive orçamentária, tais como:

a) As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica contratada entre outros;

b) A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária atualizados periodicamente;

c) A publicação anual de seus balanços financeiros;

d) A utilização da internet como instrumento para disponibilizar todas as informações administrativas, balanços financeiros e demais documentos pertinentes ao público em geral;

§ 3º. - É facultado ao Pouso Alegre Futebol Clube – PAFC, para atingir sua finalidade, constituir, participar, deter e/ou controlar sociedade empresária de prática desportiva profissional, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, na forma da Lei nº 14.193/2021, bem como celebrar contratos com sociedades empresárias e com associações com ou sem fins econômicos, desde que aprovado pela Assembleia Geral do Clube;

§ 4º. - Na hipótese de o Pouso Alegre Futebol Clube – PAFC constituir, participar, deter e/ou controlar sociedade empresária de prática desportiva profissional, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, o clube deverá, obrigatoriamente e de modo permanente, manter a titularidade de ações ordinárias de Classe A que representem a participação equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total ou votante, na sociedade empresária ou sua sucessora que vier a constituir para explorar a atividade do desporto profissional.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO



Art. 4º. – A personalidade jurídica e patrimonial do PAFC não se confunde com a dos associados, estes, não respondendo pelas obrigações por aquele contraídas.

Art. 5º. – O patrimônio material do PAFC é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos, direitos e ações e o patrimônio histórico é composto pelo acervo de todas as suas conquistas nos campos esportivos e sociais, bem como de tudo que diga respeito à sua história, cujo inventário será feito ao término de cada exercício.

Parágrafo Único – É admissível a alienação de bem imóvel do PAFC para que se invista o respectivo produto na modernidade da entidade, mediante aprovação do Conselho Deliberativo do PAFC.

Art. 6º. – O PAFC tem duração indeterminada e sua dissolução só será efetivada se aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade, pelo Presidente do Clube ou por 1/5 (um quinto) dos associados na plenitude de seus direitos sociais definidos neste Estatuto.

§ 1º. – Se aprovada a dissolução, o seu patrimônio material, depois de satisfeitas as obrigações para com terceiros e reembolsados os associados que por ventura forem credores do Clube, será distribuído às associações de caridade escolhidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. – O seu patrimônio histórico, incluindo troféus, taças, medalhões, pavilhões, arquivos, objetos de arte, será doado a Museu, de escolha do Conselho Deliberativo.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO ÚNICO
DO QUADRO SOCIAL
SEÇÃO I
CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. – Os associados do PAFC, sem distinção de sexo, classificam-se em:

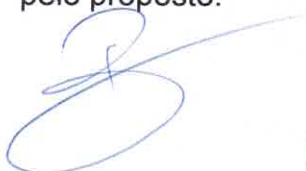
I – Beneméritos

II – Honorários

III – Contribuintes

IV – Associado torcedor

Art. 8º. – Será Associado Benemérito, aquele a quem o Conselho Deliberativo conferir esta distinção, por proposta da Diretoria, enumerando os serviços relevantes prestados ao Clube pelo proposto.



Parágrafo Único – O Associado Benemérito ficará isento, individualmente, de quaisquer contribuições pecuniárias de caráter permanente, devendo cumprir, entretanto, todos os deveres e podendo gozar as regalias conferidas aos associados contribuintes.

Art. 9º. – Será Honorário, aquele associado ou não, a quem este título for conferido, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, como homenagem especial ou em reconhecimento de relevantes serviços prestados ao Clube.

Parágrafo Único – O Associado Honorário ficará isento de quaisquer contribuições de caráter permanente.

Art. 10º. – O Associado Contribuinte será aquele que satisfazer as exigências deste Estatuto e aderir ao programa desta categoria, pagando a mensalidade fixada pelo clube, com direito a voto nas assembleias.

Art. 11º - O Associado Torcedor será aquele que aderir ao programa na forma de seu regulamento, voltado para os jogos do time de futebol profissional e não profissional, sem direito à voto nas assembleias, a categoria se divide em três categorias, conforme abaixo relacionados:

I – INFANTIL, assim será considerado até 12 anos, sujeitando-se ao pagamento da mensalidade que vierem a ser fixados pelo clube.

II – JUVENIL, assim considerado até 18 anos incompletos, sujeitando ao pagamento da mensalidade fixadas pelo clube.

III – ADULTO, assim considerado os com 18 anos completos, sujeitando-se ao pagamento da mensalidade que vierem a ser fixadas pelo clube.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 12º. – São considerados dependentes dos associados Beneméritos, Honorários e Contribuintes (Adulto), exclusivamente:

- a) seu cônjuge;
- b) os filhos menores de 12 anos de ambos os sexos;
- c) mãe e sogra, se viúvas.

Parágrafo Único – Além dos dependentes enumerados no corpo do artigo, a Diretoria poderá considerar outras pessoas como tais, desde que, comprovadamente, vivam às expensas do associado e seja paga uma taxa especial a ser estipulada.



Art. 13º. – Os dependentes podem usufruir dos mesmos direitos do associado titular, sendo-lhes vedado votar e serem votados.

Art. 14º. – É indispensável aos dependentes, a exemplo dos associados titulares, o uso da carteira social, assinada pelo Presidente ou preposto designado, que lhe será fornecida mediante pagamento da taxa que vier a ser estipulada pela Diretoria, constituindo documento hábil para provar a qualidade de integrante do quadro social do POUSO ALEGRE como associado ou dependente.

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 15º. – Só poderá ser associado do PAFC, quem:

- a) gozar de bom conceito e tiver boa conduta;
- b) exercer e tiver exercido profissões lícitas;
- c) não tiver sido punido com eliminação, a juízo da Diretoria;
- d) pagar joia, taxa de carteira e mensalidade.

Art. 16º. – A transferência de uma classe para outra se fará sem a cobrança de joia.

Art. 17º. – É direito do associado demitir-se do quadro social, voluntariamente e quando julgar necessário, apresentando seu pedido à Secretaria do Clube por meio de Carta de Renúncia, não se eximindo neste caso de liquidar eventuais débitos que tenha com a entidade.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18º. – Constitui direito e dever do associado contribuinte, maior de 18 (dezoito) anos e com mais de um ano integrante do quadro social, votar e ser votado, desde que quite com suas obrigações.

Art. 19º. – O direito de frequentar a sede e as dependências como o de comparecer a qualquer reunião esportiva e social promovida pelo Clube, será individual aos portadores da Carteira Social e estará sujeita as restrições estatutárias.

Parágrafo Único – A diretoria poderá cobrar ingressos ao associado e dependentes, a fim de possibilitar a realização de competições esportivas ou outros empreendimentos no Clube, quando:

- a) Acarretam despesas elevadas e não previstas em orçamentos;



b) Nos casos a juízo da Diretoria.

Art. 20º. – São direitos e deveres comuns a todas as categorias de associados:

- a) Usufruir das prerrogativas e subordinar-se às determinações deste Estatuto, dos Regimentos, Regulamentos e Portaria do PAFC;
- b) Pagar pontualmente as contribuições, taxas, joias e mensalidades a quem estiverem sujeitos;
- c) Solver, pontualmente, qualquer compromisso para com a Tesouraria do PAFC;
- d) Acatar os representantes de entidades das quais o PAFC seja filiado;
- e) Usar distintivos e uniformes do PAFC desde que dentro do prescrito em Regulamento ou Regimento;
- f) Não participar de competições esportivas contra o PAFC, salvo se obtiver permissão por escrito da Diretoria;
- g) Comprovar, mediante apresentação da Carteira Social e recibo em dia, a sua qualidade de associado quite com suas obrigações sociais e financeiras.
- h) Frequentar as dependências do Clube e comparecer a qualquer evento desportivo ou social por ele promovido;
- i) Participar da Assembleia Geral, discutindo as matérias constantes da ordem do dia, sendo que apenas os associados contribuintes terão direito a voto, na forma e lei deste Estatuto;
- j) Ter acesso a balancetes da evolução contábil do Clube, e a relação dos Associados com direito a voto, mediante requerimento dirigido a Diretoria Executiva.

Art. 21º. – O associado será em qualquer hipótese, o responsável perante o PAFC pelo procedimento de seus dependentes.

Art. 22º. – O associado fica obrigado a comunicar à secretaria do Clube, por escrito, para as devidas anotações, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que se fizerem necessárias, sob pena de comprometimento do exercício de seus direitos.

Art. 23º. – Aplicam-se aos dependentes, para os efeitos legais, as mesmas normas de direitos e deveres dos associados que aqui estão especificadas ou codificadas.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO DO QUADRO SOCIAL

Art. 24º. – As infrações ao disposto neste Estatuto, em Regulamentos ou Regimentos Internos, são passíveis das seguintes penalidades: Advertência por escrito, multa, suspensão, desligamento e eliminação.

Parágrafo Único – A reincidência genérica ou específica agravará sempre a penalidade.



Art. 25º. – Caberá advertência por escrito sempre que o associado for primário e não for grave a infração praticada.

Art. 26º. – Incorrerá na pena de multa, sem prejuízo de outra que, na espécie comportar, o associado que causar, voluntariamente ou não, prejuízo material ao Clube, com lesão de seu patrimônio.

Parágrafo Único – A multa somente será aplicada após constatação e avaliação do prejuízo.

Art. 27º. – Salvo direito de recurso, que terá efeito suspensivo, as penas de multa, até a sua liquidação e suspensão até cumprimento, privarão o associado de todos os direitos sociais e estatutários, ficando, contudo, obrigado ao pagamento de mensalidades.

Art. 28º. – Incorrerá em pena de suspensão até o prazo de um ano, o associado que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- b) Atentar contra o conceito público do Clube por ação ou omissão;
- c) Promover a discórdia entre os associados atentando contra a disciplina social;
- d) Fazer declarações falsas ou de má-fé, no preenchimento de propostas de associado;
- e) Faltar com o devido respeito a qualquer membro da Diretoria, no exercício de suas funções, bem como a representante desta ou consórcios regularmente autorizados.

Parágrafo Único – A Graduação da suspensão no que se refere ao prazo, ficará sempre ao critério da autoridade julgadora, atendendo-se a gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

Art. 29º. – Acarretam o desligamento do quadro social:

- a) O descumprimento das obrigações e condições constantes deste Estatuto;
- b) A condenação por sentença criminal passada em julgado;
- c) O descumprimento grave e sistemático dos Regulamentos e Regimentos Internos, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único – O desligamento do quadro social será precedido de inquérito em que se assegure amplo direito de defesa ao associado acusado ou indiciado.

Art. 30º. – São competentes para aplicar as penalidades:

- a) O Presidente do Clube nas de advertência por escrito, multa, desligamento e suspensão até 30 (trinta) dias;
- b) A Diretoria nos casos de eliminação e suspensão superior a 30 (trinta) dias até um ano;

Parágrafo Único – É lícito a qualquer Diretor do Clube suspender, de imediato, os direitos de um associado pelo tempo necessário a aplicação da penalidade competente.

Art. 31º. – Os recursos são voluntários e interpostos pelos associados do seguinte modo:

- a) Com pedido de reconsideração para a Presidência e a Diretoria das decisões desta;



b) Como recurso para o Conselho Deliberativo, nos casos de reconsiderações denegadas.

Art. 32º. – O prazo para interposição de qualquer recurso é de 10 (dez) dias, contados da data em que o associado tiver ciência do ato ou resolução, por ofício registrado pelo correio, ou devidamente protocolado.

Art. 33º. – Os recursos serão entregues na Secretaria do Clube, mediante recibo e a decisão deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciando a Presidência do Clube para evitar excesso do prazo aqui previsto.

TÍTULO III
DOS PODERES DO POUSO ALEGRE
CAPÍTULO I
DOS PODERES

Art. 34º. – São poderes do PAFC:

I) Assembleia Geral

II) Conselho Deliberativo

III) Diretoria

IV) Conselho Fiscal

§ 1º Os associados integrantes dos poderes da associação não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 35º. – A Assembleia Geral é constituída pelos associados contribuintes quites, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que integram o quadro social pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 36º. – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de outubro para eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, e na primeira quinzena do mês de dezembro do mesmo ano, para eleger e dar posse ao Presidente do PAFC, e extraordinariamente, em qualquer tempo, nas hipóteses de dissolução do PAFC, para preenchimento de vagas ocorridas no Conselho Deliberativo e por solicitação do Presidente do PAFC, nos termos do artigo 37 deste Estatuto;



§ 1º. - Na eleição para Conselho Deliberativo em que houver mais de uma chapa será observado o escrutínio secreto, usando-se chapas impressas contendo os nomes da chapa, por ordem de inscrição, em caso de chapa única será eleito por aclamação.

§ 2º. - Em caso de empate haverá novo escrutínio no qual concorrerão apenas as chapas que houverem empatado em número de votos e, prevalecendo o empate, será proclamada eleita a chapa que tiver como presidente o de maior antiguidade no quadro social do PAFC.

§ 3º. - Na eleição para Presidente em que houver mais de um candidato será observado o escrutínio secreto, usando chapas impressas contendo os nomes dos candidatos por ordem de inscrição e por aclamação se houver apenas um único candidato.

§ 4º. - Em caso de empate haverá novo escrutínio no qual concorrerão apenas os candidatos que houverem empatado em número de votos e, prevalecendo o empate, será proclamado eleito o que registrar maior antiguidade no quadro social do PAFC.

§ 5º. - Terminada a votação e apuração, os eleitos serão proclamados e empossados automaticamente após esta sessão.

§ 6º - O direito de promover a Assembleia Geral Extraordinária é assegurado a um grupo por no mínimo de 1/5 (um quinto) do quadro social em direito de voto.

§ 7º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sempre em escrutínio secreto:

I - Eleger o presidente do clube e os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;

II - Destituir os membros da Mesa Diretora do conselho Deliberativo;

III - Ratificar a alteração do Estatuto Social, proposta pelo Conselho Deliberativo;

IV - Deliberar quanto a fusão, cisão, incorporação ou extinção do Pouso Alegre Futebol Clube;

V - Aprovar a constituição da Sociedade Anônima de Futebol - SAF ou a participação direta do Pouso Alegre Futebol Clube - PAFC em outras pessoas jurídicas;

Art. 37º. - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do PAFC, através de um edital publicado 3 (três) vezes em órgão de imprensa local de grande circulação em dias distintos e afixados na Portaria e demais dependências do Clube, bem como no site oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com indicação do local, data, hora, quórum e pauta.

Art. 38º. - A Assembleia Geral instalar-se-á, obedecidos os requisitos de convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições dela participar, que tenham assinado o livro próprio de presença e, uma hora depois, no mesmo local, com qualquer número.

§ 1º. - A abertura da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do PAFC ou seu substituto legal, que solicitará ao plenário a indicação de um associado para presidi-la.



§ 2º. – Indicado o Presidente da Assembleia, este escolherá um associado para Secretário, e cabendo ao plenário escolher dois associados para escrutinadores, este quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo e do Presidente do PAFC.

§ 3º. – As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos.

§ 4º. – É vedado o exercício do voto por procuração.

§ 5º. – Não será admitida qualquer forma de votação por aclamação, exceto em eleição de chapa única.

§ 6º. – A ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, além dos escrutinadores, este quando for o caso.

Art. 39º. – A eleição do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, será feita por meio de chapas que, contendo o nome completo dos 20 (vinte) candidatos às vagas efetivas e mais 20 (vinte) candidatos a membros suplentes, deverão ser registradas na Secretaria do PAFC até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

§ 1º. – O pedido de registro das chapas será dirigido ao Presidente do PAFC, por ofício, assinado pelo candidato a Presidente do Conselho, contendo os nomes dos membros efetivos e dos suplentes, inclusive com a indicação dos nomes que ocuparão a posição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que todos que compõem a chapa deverão ser associados, quites com a tesouraria e com, pelo menos, um ano de associado, ficando o signatário do ofício responsável por prestar as informações e tomar as providências que eventualmente se façam necessárias.

§ 2º. – As chapas, caso satisfeita as exigências estatutárias serão rubricadas pelo Presidente do PAFC e afixadas na Portaria da Sede Social, até 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

§ 3º. – Caso qualquer chapa deixe de satisfazer alguma exigência estatutária ou sofra impugnação, o Presidente do PAFC convocará o associado credenciado e dar-lhe-á ciência, concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização ou apresentar defesa prévia.

§ 4º. – Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e permanecendo o conflito com a disposição estatutária, a chapa terá o registro recusado, mediante fundamentação escrita, e cabendo da recusa apreciação pela Assembleia Geral.

Art. 40º. – Apreciado o registro de chapas pela Assembleia Geral e procedida a votação, a apuração será feita imediatamente pelos dois escrutinadores por ela indicados.

Art. 41º. – Terminada a apuração e proclamado o resultado da eleição, compete ao Presidente da Assembleia Geral empossar os eleitos, conforme artigo 36 deste estatuto.



CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 42º. – O Conselho Deliberativo é constituído por brasileiros é de 40 (quarenta) associados, sendo 20 (vinte) efetivos e 20 (suplentes) maiores de 18 (dezoito) anos e que integrem o quadro social do PAFC por prazo nunca inferior a um ano, eleitos em Assembleia Geral e com mandato de 03 (três) anos.

Art. 43º. – Conselheiro é o associado que preencha os requisitos do artigo anterior e que venha a ser eleito pela Assembleia Geral do PAFC, de conformidade com o art. 36 do Estatuto, devendo tanto quanto possível, recair a escolha em integrantes do quadro social de expressão na associação e abrangendo as várias atividades exercidas pelos associados.

Art. 44º. – O número máximo de conselheiros em 40 (quarenta) membros, sendo 20 (vinte) efetivos e 20 (vinte) suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) no mínimo, de brasileiros na forma da lei.

Art. 45º. – Todo conselheiro quando for eleito ou designado para cargo na Diretoria do PAFC será, automaticamente, licenciado do Conselho Deliberativo a partir da data de seu investimento, retornando ao Conselho Deliberativo ao sair de seu cargo ou função na Diretoria como Conselheiro suplente e último na linha sucessória.

§ 1º. – Sejam quantos forem os Conselheiros eleitos ou designados para cargo na Diretoria, as vagas abertas não serão preenchidas através de novas eleições, usando-se, enquanto for possível, os nomes constantes da lista de Conselheiros Suplentes, na ordem de sua apresentação na chapa da eleição.

§ 2º. – O “quórum” para as reuniões do Conselho Deliberativo será fixado, então, com base no número dos que estiverem em exercício.

§ 3º. – O Conselheiro que faltar no triênio para o qual foi eleito a 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem justa causa, perderá o seu mandato de Conselheiro Efetivo, a ser formalizado em reunião convocada para tal fim, passando a ser Conselheiro Suplente.

Art. 46º. – A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo terá o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzida no todo ou em parte e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleito os dois primeiros pelos seus pares e, indicado o último pelo Presidente.

§ 1º.– Os membros da Mesa Diretora serão empossados na própria reunião em que foram eleitos.



§ 2º.– Em caso de ocorrer vaga na Mesa Diretora, o Conselho Deliberativo será convocado para eleger o substituto do membro que ocasionou a vaga.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 47º.– Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Criar sub órgão administrativo;
- b) Reformar o presente Estatuto, inclusive no tocante à Administração e os requisitos necessários para tanto;
- c) Interpretar o presente Estatuto e solucionar os casos omissos;
- d) Homologar ou não a indicação dos membros indicados pelo Presidente para cargos da Diretoria;
- e) Discutir e votar a previsão anual da receita e da despesa do PAFC;
- f) Examinar, julgar e aprovar ou não, exigindo no caso último esclarecimentos finais, as contas do exercício findo, anualmente, da Diretoria e o parecer da Comissão Fiscal e o relatório do Presidente do PAFC;
- g) Conceder licenças aos membros da Diretoria, quando solicitadas por mais de 60 (sessenta) dias;
- h) Destituir o Presidente e membros da Diretoria, quando verificar que os mesmos se conduzem de modo contrário aos interesses do PAFC;
- i) Decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do PAFC;
- j) Conhecer e decidir sobre pedidos de readmissão de associado que tenha sido eliminado;
- k) Examinar, grau de recurso, suas próprias decisões, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria;
- l) Votar créditos suplementares especiais e extraordinários.
- m) Apreciar e votar a proposta orçamentária anual, e decidir sobre pedido da Diretoria Executiva para dotação de crédito especial e de suplementação do orçamento, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- n) Apreciar os balancetes trimestrais e as contas anuais da Diretoria Executiva, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e auditores independentes, quando solicitados pelo Conselho Fiscal, bem como, do Presidente do Pouso Alegre Futebol Clube;
- o) Deliberar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, a prática de qualquer ato de gestão que implique antecipação de receita do Clube, ordinária ou extraordinariamente, por mais de



3 (três) exercícios sociais, bem, como, decidir sobre os limites de endividamento do Pouso Alegre Futebol Clube;

p) Apreciar os pedidos de licença por mais de 60 (sessenta) dias, de membros da Diretoria Executiva;

q) Processar, julgar e aplicar sanções em procedimentos administrativos de sua competência;

r) Processar e julgar pedidos para o cancelamento de penas de sua competência;

s) Apreciar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos de sua competência;

t) Deliberar, em escrutínio secreto, sobre o pedido de impedimento do Presidente e demais integrantes da Diretoria Executiva, em sessão extraordinária, especificadamente convocada para esse fim, sendo que da decisão, caberá recurso voluntário a Assembleia Geral.

u) Escolher e destituir Auditores Externos Independentes, fixando prazo e a abrangência de seus serviços;

v) Homologar os contratos de patrocínio oficial, firmados pela Diretoria Executiva;

w) Alterar o Estatuto Social, pelo voto da maioria de seus membros, submetendo a decisão a ratificação da Assembleia Geral;

x) Aprovar seu Regimento Interno, o da Assembleia Geral e o do Conselho Fiscal, bem como os Regulamentos e o Código de Ética e Disciplina, que farão parte deste Estatuto;

§ 1º- Compete ainda ao Conselho Deliberativo, homologar os nomes dos associados indicados pelo Presidente do Pouso Alegre Futebol Clube, para ocupar cargos administrativos.

§ 2º. – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º. – É vedado o exercício de voto por procuração.

§ 4º. – Não será admitida qualquer forma de votação por aclamação.

Art. 48º. – Todo Conselheiro poderá pedir à Mesa Diretora, a leitura ou exame de qualquer livro ou documento da Secretaria ou da Tesouraria, que julgue indispensável ao esclarecimento de assunto em discussão bem como solicitar, também por intermédio da Mesa Diretora, quaisquer informações à Diretoria do POUSO ALEGRE.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 49º. – O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou do substituto legal:

1. Ordinariamente:



- a) Nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciar o exame do balancete do trimestre vencido, julgar as contas anuais da Diretoria que deverão ser acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- b) No mês de abril, para apreciar as contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior instruído com o parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Externos Independentes, quando indicados bem como, o relatório do Presidente do Pouso Alegre Futebol Clube;
- c) Anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;
- d) A cada 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para aprovar os nomes dos candidatos que concorrerão ao cargo de Presidente do Pouso Alegre Futebol Clube.

2. Extraordinariamente:

- a) Nos casos previstos neste Estatuto;
- b) Por solicitação do Presidente do PAFC, do Conselho Fiscal, ou quando seu Presidente julgar necessário;
- c) A requerimento, devidamente justificado de, pelo menos, 8 (oito) Conselheiros efetivos.

3. Em Sessão Solene

- a) Quando seu Presidente julgar necessário.

Art. 50º. – O Presidente do Conselho Deliberativo tem ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante as reuniões, podendo suspendê-las e tomar qualquer medida para o seu bom andamento, observados este Estatuto.

Art. 51º. – A convocação do Conselho Deliberativo só poderá ser feita pelo seu Presidente, a pedido do Presidente do PAFC ou a pedido de pelo menos 8 (oito) conselheiros efetivos, por convocação direta a cada conselheiro, através de correspondência ou meio eletrônico comprovável com no mínimo 05 (cinco) dias antecedência.

§ 1º. – A convocação deverá informar o local, a hora e a ordem do dia, e a segunda convocação, caso não haja o quórum de metade mais um dos Conselheiros efetivos, será realizada 30 minutos após a primeira e com qualquer número.

§ 2º. – Nas reuniões convocadas a requerimento de um grupo de Conselheiros com direito a voto, o Conselho examinará antes os motivos justificadores da convocação e só apreciará o mérito caso vencida a preliminar.

§ 3º. - Em caso de audiência ou impedimento de todos os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, um Conselheiro indicado pelo Plenário dirigirá a sessão.

Art. 52º – O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará o funcionamento do órgão e da Assembleia Geral, da Mesa do Conselho Deliberativo e dos integrantes do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 53º. – A Diretoria do PAFC constituir-se-á de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente de Futebol e Vice-Presidente de Patrimônio, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, todos brasileiros, associados e maiores de 18 (dezoito) anos, com mandato de três anos.

§ 1º.– São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção do Presidente do Conselho Deliberativo desta entidade;

§ 2º. – Os Vice-Presidentes poderão dispor de Diretores em número compatível com as necessidades operacionais da área, cujas nomeações exigirão a aprovação do Presidente.

§ 3º.– O Presidente será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, em escrutínio secreto se houver mais de um candidato e por aclamação se houver apenas um único candidato, permitida a reeleição por uma vez.

§ 4º.– O candidato que concorrerá a eleição deverá ser registrado, segundo sua ordem de entrada na Secretaria do PAFC, no máximo, até 20 (vinte) dias antes da reunião da Assembleia Geral convocada para tal finalidade. Terá direito a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

§ 5º.– Os Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria serão indicados pelo Presidente do PAFC e referendados pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º.– O Exercício de cargo na Diretoria do PAFC é absolutamente gratuito aos seus cofres.

Art. 54º. – No caso de impedimento do Presidente do PAFC por mais de 30 (trinta) dias, a vaga será preenchida por um dos Vice-Presidentes, na seguinte ordem: Administrativo, Financeiro, Futebol e Patrimônio, que deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo, convocado extraordinariamente para esta finalidade.

Art. 55º. – As vagas nas Vice-presidências serão preenchidas pelo Presidente, que também poderá fazer substituições, devendo, sempre, haver homologação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 56º. – A licença do Presidente do PAFC só poderá ser concedida pelo Conselho Deliberativo, competindo aquele conceder, licença aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo Único – As licenças não poderão ser concedidas por mais de 90 (noventa) dias, salvo em caso de alta relevância.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 57º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Administrar o POUSO ALEGRE FUTEBOL CLUBE, dentro da esfera de atribuições definidas neste Estatuto zelando pelo seus bens e interesses, para a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- II – Decidir sobre a admissão e readmissão de associados, exceto o associado contribuinte, podendo para tanto, solicitar informações necessárias;
- III – Solicitar ao Conselho Deliberativo:
 - a) Reforma do Estatuto Social;
 - b) A concessão de crédito especial ou suplementações orçamentárias;
 - c) Deliberação sobre casos omissos neste Estatuto.
- IV. Organizar o orçamento anual, Analítico e sintético, com estimativas de receitas e despesas, na forma da lei e das resoluções aplicáveis, garantindo transparência na gestão de movimentação de recursos e fiscalização interna.
- V. Aprovar os investimentos e prestações de contas anuais, precedidas de parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Fornecer ao Conselho Fiscal as informações e os documentos por ele solicitado;
- VII. Contratar auditoria externa independente, conforme indicação do Conselho Deliberativo.;
- VIII. Propor limites de endividamento para o POUSO ALEGRE FUTEBOL CLUBE;
- IX. Supervisionar, acompanhar e exigir o cumprimento das metas fixadas para os profissionais contratados;
- X. Fixar os valores para joias, anuidades, mensalidades e taxas, bem como formas de pagamento;
- XI. Aplicar penalidades na esfera de sua competência;
- XII. Oportunizar o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão de recursos financeiros recebidos de órgãos da administração pública, direta ou indireta, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do POUSO ALEGRE FUTEBOL CLUBE, após apreciação pelo Conselho Deliberativo;



XIII. Entregar anualmente ao Presidente Do Conselho Deliberativo, até o mês de fevereiro, a relação dos associados contribuintes, considerados aptos a votar nas eleições do ano respectivo.

XIV. Elaborar o Regimento Interno;

XV. Processar e responder as solicitações dos associados recebidas na Secretaria do Clube relacionadas a gestão.

Art. 58º - Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do POUSO ALEGRE FUTEBOL CLUBE, na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade, de forma solidária, pelos prejuízos que causarem em virtude de violação de lei ou deste Estatuto.

Art. 59º- O membro da Diretoria Executiva, não é responsável, por atos ilícitos praticados pelos demais diretores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los, ou, se deles tendo conhecimento, não agir para impedir sua prática.

Parágrafo Único: Exime-se de responsabilidade, o diretor que consignar a sua divergência em ata da reunião no órgão do Clube que integra, ou não sendo possível, de ciência do fato, por escrito, ao Conselho Fiscal ou à Mesa Diretoria do Conselho Deliberativo.

Art. 60º - Compete ao clube, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, a ação de responsabilidade civil contra diretor ou ex-diretor, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

Subseção I Do Presidente

Art. 61º. – São atribuições do Presidente, além daquelas já enunciadas neste Estatuto:

01. Administrar o PAFC, fazer executar suas próprias deliberações e as do Conselho Deliberativo, e fazer cumprir fielmente este Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos, bem como a Legislação Esportiva vigente;

02. Despachar o expediente;

03. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria, presidindo os trabalhos desta e os de instalação daquela;

04. Praticar os atos de admissão e demissão de empregados, contratação, empréstimos, vendas de passes, admissão e demissão e dispensa de atletas profissionais e não profissionais, conforme for o caso para as diversas modalidades esportivas;



05. Expedir carteiras e certificados aos associados e seus dependentes, aplicar punições e tornar efetivas as penalidades aplicadas por outros poderes, tudo em obediência à disposição deste Estatuto.
06. Resolver sobre requerimento e reivindicações dos associados;
07. Nomear, licenciar, demitir e conceder renúncia aos diretores, atendendo ao que dispõe o presente Estatuto;
08. Nomear, licenciar, aceitar renúncia e exonerar diretores, segundo seu critério;
09. Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
10. Assinar: a) contratos de atletas e empregados, as rescisões, dispensas e punições, bem como os atos habituais de administração; b) a carteira social dos associados e seus dependentes; c) em conjunto com o Vice-Presidente encarregado do setor financeiro ou com o Primeiro Tesoureiro, os cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira; d) em conjunto com os demais Vice-Presidentes encarregado do setor administrativo assuntos pertinentes a cada setor, e com o Primeiro Secretário as atas das reuniões da Diretoria;
11. Autorizar as despesas e ordenar o respectivo pagamento;
12. Ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência ou material do PAFC;
13. Nomear delegados ou representantes do PAFC delimitando suas atribuições;
14. Autorizar por escrito a execução de atos administrativos, mesmo os de caráter reservado, cujos efeitos repercutirem nos direitos e obrigações dos associados;
15. Divulgar os atos administrativos;
16. Representar o PAFC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
17. Fixar as atribuições dos Vice-Presidentes por escrito, dentro de 15 (quinze) dias da posse e comunica-las ao Conselho Deliberativo;
18. Fixar atribuições dos Diretores e divulga-las por escrito, após a competente homologação do Conselho Deliberativo;
19. Nomear e dissolver as comissões que entender necessárias;
20. Elaborar, ao término de seu mandato ou ao deixar o cargo, uma relação de compromissos do PAFC, enviando-a ao Conselho Deliberativo e ao Presidente eleito até o dia da posse, bem como Balanço Patrimonial, Econômico e Financeiro, até 15 (quinze) dias após;
21. Elaborar relatório anual sobre as ocorrências do exercício, bem como o Balanço Patrimonial, Econômico e Financeiro do PAFC, enviando-o ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação, até o primeiro bimestre de cada ano;



22. Remeter, mensalmente, à Federação a que o PAFC estiver filiado, um relatório de suas principais atividades;
23. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, a nominata dos Diretores, com os respectivos cargos, num prazo não superior a 10 (dez) dias, inclusive os casos de vacância;
24. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, nas épocas fixadas neste Estatuto, os relatórios, os balancetes trimestrais, a proposta orçamentária e o balanço, bem como, as Resoluções da Diretoria Executiva;
25. Fazer publicar, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual das atividades do PAFC no jornal de maior divulgação local, bem como remeter cópia do mesmo à Federação da qual esteja filiado.
26. Fazer publicar os Regulamentos e Regimentos Internos aprovados pela Diretoria Executiva, baixando as instruções necessárias para o seu cumprimento;
27. Submeter à homologação do Conselho Deliberativo, os contratos de patrocínio oficial do clube;
28. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído, sucessivamente, pelo Vice-presidente Administrativo, Financeiro, Futebol e de Patrimônio, até a realização da eleição e preenchimento do cargo.
29. São motivos para pedir o impedimento do Presidente do POUSO ALEGRE FC ou dos Vice-presidentes:
- I – A prática de crime infame ou hediondo, com o trânsito em julgado sentença criminal condenatória;
 - II – Acarretar, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio do POUSO ALEGRE FUTEBOL CLUBE;
 - III - Não aprovação das contas da sua gestão;
 - IV – Infração a norma estatutária, por ação ou omissão.

§ 1º. - A tramitação do processo de impedimento, observará o procedimento disciplinado no Regimento Interno do Conselho Deliberativo. Ficando vago o cargo de Presidente do POUSO ALEGRE FUTEBOL CLUBE, por renúncia, exoneração, morte ou outro impedimento definitivo, será preenchido pelo tempo faltante do mandato, mediante nova eleição pelo Conselho Deliberativo, que será realizada até 30 (trinta) dias a contar da vacância.

§ 2º - Se o mandato tiver sido cumprido por tempo superior à metade do previsto, o cargo será preenchido automaticamente por um dos Vice-Presidentes, observada a ordem de precedência prevista no art. 54 deste Estatuto.

§ 3º - Nesta mesma hipótese, o Conselho Deliberativo elegerá um novo presidente.



Subseção II Dos Vice – Presidentes

Art. 62º. – São atribuições dos Vice-Presidentes:

01. Auxiliar diretamente o Presidente na administração, dirigindo os setores que lhe forem conferidos por determinação escrita;
02. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, obedecendo sempre, a ordem estabelecida no Art. 52º.
03. Tomar parte em todas as reuniões do PAFC a que for convocado pelo Presidente;
04. Indicar, para nomeação, licenciamento, punição e demissão, os diretores e empregados dos departamentos afetos ao setor de sua competência;
05. Fiscalizar e orientar o trabalho dos diretores e empregados dos departamentos afetos ao setor de sua competência;
06. Despachar o expediente relativo ao setor de sua competência;
07. Zelar pela conservação e preservação do patrimônio do PAFC;
08. Praticar outros atos que o Regimento Interno da Diretoria Executiva especificar.

Subseção III Dos Secretários e Tesoureiros

Art. 63º. – São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

Supervisionar os serviços da Tesouraria, ter sob guarda e responsabilidade valores pertencentes a PAFC, assinar com o Presidente nos casos previstos neste Estatuto, apresentar à Diretoria, mensalmente, balancetes demonstrativos da receita e despesas do PAFC, com esclarecimentos e informações, organizar, anualmente o balanço patrimonial e financeiro, apresentar à comissão fiscal, por intermédio do Presidente, os balancetes mensais, além de outros documentos que lhe sejam solicitados ou determinados, conforme este Estatuto e legislação esportiva vigente.

Art. 64º. – São atribuições do Segundo Tesoureiro:

Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos, supervisionar os serviços de almoxarifado e tombamento em geral como apresentar ao Vice-Presidente do setor, o inventário anual do PAFC.

Art. 65º. – São atribuições do Primeiro Secretário:



Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como os avisos, as convocações e a correspondência, orientar a Secretaria e o arquivo, assinar com o Presidente nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 66º. – São atribuições do Segundo Secretário:

Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou Regulamentos e Regimentos.

Subseção IV Dos Diretores

Art. 67º. – São atribuições dos Diretores:

01. Auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes;

02. Desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, principalmente daqueles a que estiver subordinado diretamente, ou pelo Conselho Deliberativo se for o caso, além do desempenho de outras atribuições que vierem a constar de Regulamentos e Regimentos Internos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 68º. - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização das contas da Diretoria Executiva, e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, com mandato de 03(três) anos (mesmo período do presidente), é constituído por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os associados contribuintes do POUSO ALEGRE FUTEBOL CLUBE, devendo preferencialmente, serem profissionais graduados nas áreas de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito ou Administração de Empresas;

§ 2º - São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal, com quaisquer outras, exercidas no POUSO ALEGRE FUTEBOL CLUBE;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais de um período;

§ 4º - São motivos para o impedimento dos membros do Conselho Fiscal os mesmos impostos ao Presidente, Vice – Presidentes do POUSO ALEGRE FUTEBOL CLUBE no artigo 29 deste Estatuto.



Art. 69º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá o Conselho Deliberativo proceder a eleição de novo membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do fato.

Art. 70º. – O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos, além de três membros suplentes, com mandato de 3 (três) anos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, todos associados contribuintes do PAFC, sendo que pelo menos um deles deve ter formação acadêmica em Ciências Contábeis.

§ 1º.– Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente do PAFC;

§ 2º.– O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

Art. 71º. – Compete ao Conselho Fiscal:

01. Eleger entre seus membros, um Presidente;
02. Elaborar seu Regimento Interno;
03. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
04. Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
05. Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
06. Dar parecer sobre o projeto de orçamento; emitir prévio parecer sobre a proposta orçamentária a ser apresentada ao Conselho Deliberativo, bem como, sobre os pedidos de crédito especial ou suplementação orçamentária;
07. Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
08. Sugerir medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil, especialmente na elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo.
09. Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da Lei e deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que em caso haja condições do exercício pleno de sua função fiscalizadora;
10. Recomendar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente;

Parágrafo Único – Quando chamado a opinar ou dar parecer, o Conselho Fiscal não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias.



Art. 72º. – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente do PAFC, de 1/100 (um centésimo) do quadro social em condições de votar e ser votado, ou de qualquer de seus membros.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 73º. – A Administração do PAFC será exercida através dos seguintes departamentos:

- a) Administrativo;
- b) Futebol Não Profissional e Profissional;
- c) Finanças;
- d) Social, Cultural e Cívico;
- e) Relações Públicas;
- f) Patrimônio;
- g) Jurídico;
- h) Médico;
- i) Feminino.

§ 1º.– O Departamento Feminino será organizado com regulamentação especial, em obediência às exigências legais, e com finalidade de incentivar os esportes úteis à cultura física da mulher.

§ 2º.– Mediante proposta fundamentada do Presidente do PAFC, o Conselho Deliberativo poderá criar outros Departamentos ou suprir existentes, independente de alteração do Estatuto.

Art. 74º. – Os diversos departamentos se acomodarão, segundo a sua finalidade, na estrutura das quatro Vice-Presidências, com a indicação e aprovação do Presidente, e, também, cada Departamento ficará sob a responsabilidade de um Vice-Presidente e de tantos Diretores Adjuntos quantos forem necessários.

Parágrafo Único – Cada Diretor, imediatamente após sua posse, não podendo exceder o prazo de 15 (quinze) dias, elaborará o Regimento Interno do Departamento, encaminhando-o ao Vice-Presidente a que estiver subordinado, que submeterá os Regimentos Internos do seu setor ao Presidente do PAFC, que determinará sua divulgação e cumprimento.



CAPÍTULO II DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 75º. – O Departamento de Finanças deverá elaborar o orçamento anual, submetendo-o ao Vice-Presidente a que estiver subordinado, que o encaminhará ao Presidente para aprovação ouvida o Conselho Fiscal e observados os preceitos aplicáveis deste Estatuto.

§ 1º.– O Orçamento discriminará todos os recursos da receita e encargos da despesa relativos a todos os Departamentos do PAFC para o exercício fiscal.

§ 2º.– O Presidente do PAFC deverá determinar a obediência ao orçamento, fiscalizando sua execução.

Art. 76º. – A Abertura de crédito suplementar só será autorizada, observados os preceitos deste Estatuto, após o pedido justificado do Departamento de Finanças, referendado pelo Vice-Presidente encarregado do setor, quando o Presidente entender caracterizada necessidade imperiosa e imprevista.

Art. 77º. – A receita é constituída de:

- a) Contribuições, joias, anuidades e mensalidades do quadro social;
- b) Aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;
- c) Rendas da competições esportivas, promoções, festas e recreações sociais, vendas de souvenirs em geral, artigos de vestuário, bem como exploração de bar e lanchonete;
- d) Rendas de serviços internos e anúncios;
- e) Renda de cessão e transferência de passes dos atletas profissionais, inclusive empréstimo;
- f) Multas;
- g) Juros e indenizações provenientes de contratos;
- h) Donativos e subvenções e auxílios;
- i) Receita eventual.

Art. 78º. – A Despesa é constituída por:

- a) Conservação dos bens imóveis e móveis;
- b) Benfeitorias;
- c) Impostos e taxas;
- d) Encargos trabalhistas e sociais dos empregados;
- e) Salários, gratificações, luvas e passes de atletas profissionais;
- f) Custeio de promoções, festas, jogos e diversões;
- g) Aluguéis, água, luz, telefone, força e prêmios de seguros;
- h) Aquisição de material esportivo, de expedição, de limpeza e de consumo em geral;
- i) Juros e obrigações;



j) Transportes, estadias, refeições, diárias em hotéis, despesas gerais;

k) Gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza;

Parágrafo Único – É vedada a contribuição (doação) à custa dos cofres, para qualquer fim que não seja de interesse do PAFC.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79º. – Consideram-se integrantes deste Estatuto as disposições dos Estatutos da Entidade Desportiva à qual o PAFC deve obediência e as que constarem de atos baixados pelo Conselho Nacional de Desportos – CND –, em tudo observados os preceitos da Lei no. 6.251 de 08 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto 80.228 de 25 de agosto de 1.977, bem como os da Legislação superveniente.

Art. 80º - O exercício social será encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano, data em que será iniciado o levantamento geral do Clube, para os fins previsto neste Estatuto.

Art. 81º - A Diretoria Executiva publicará no sítio eletrônico do POUSO ALEGRE FUTEBOL CLUBE e em jornal diário da cidade e na imprensa oficial, o balanço do exercício findo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Externos Independentes, quando indicados, e da aprovação do Conselho Deliberativo, impreterivelmente até último dia útil do mês de abril.

Art. 82º - É vedada a acumulação de cargos eletivos dos órgãos do POUSO ALEGRE FUTEBOL CLUBE, com exceção a de membro do Conselho Deliberativo.

Art. 83º. – Das cores, distintivos e uniformes, o PAFC estabelece e adota:

a) O Pavilhão do clube – terá a cor branca com distintivo vermelho e preto;

b) Emblema – o emblema do PAFC será o que figura em modelo anexo a este Estatuto;

c) Uniforme – Os uniformes do Clube para os diversos esportes, serão os que forem aprovados pela Diretoria, mantidas sempre as cores oficiais que são vermelho e preto, e tanto quanto possível, as características do Clube.

§ Único – Sempre que se fizer necessário, o PAFC usará um dos dois uniformes oficiais, que estabelece e adota para seus jogos de acordo com o modelo anexo, podendo adotar ainda símbolos e flâmulas nas cores oficiais do Clube.

Art. 84º. – A reforma, alteração ou modificação deste Estatuto é da competência do Conselho Deliberativo do PAFC em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.



Art. 85º. – O Departamento Profissional funcionará separado e independentemente do Departamento do Futebol Não Profissional, com atribuições que lhe vierem a ser fixadas em regulamento próprio.

§ 1º. – O Conselho Deliberativo votará, anualmente, o orçamento do Departamento Profissional.

§ 2º. – A contabilidade do Departamento Profissional será feita à margem da do PAFC embora conste da escrita geral do Clube obrigatoriamente.

Art. 86º. – O presente Estatuto, que revoga as disposições estatutárias anteriores, foi aprovado em reunião extraordinariamente convocada pelo Conselho Deliberativo do PAFC, em 10 de agosto de 2020 entrando em vigor depois de aprovado pela entidade legalmente competente e após a devida inscrição no Registro Público, o mesmo ocorrendo com relação ao Ato Disposição Transitória, também votado e aprovado na mesma data.


Art. 87º. – No caso de dissolução ou extinção do Clube, que só poderá ser decidida por 80% (oitenta por cento) no mínimo, dos associados integrantes da Assembleia Geral Extraordinária, em duas reuniões e distintas e consecutivas, especialmente convocadas para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução, fôr-se-a a liquidação dos bens que possua, sendo o acervo social destinado a uma ou mais entidades assistenciais e filantrópicas sediadas na cidade de Pouso Alegre, (MG), cuja escolha ficará a cargo da assembleia geral que decidir pela dissolução.

Art. 88º - Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 89º - Fica eleito o foro da comarca de Pouso Alegre, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e dirimir eventuais conflitos oriundos deste instrumento renunciando expressamente a outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiados que seja.

Pouso Alegre, 06 de março 2023.


1º TAB
Rogério Adriano de Paiva
Presidente do Pouso Alegre Futebol Clube


1º TAB
Nelson Matsunaga
Presidente do Conselho Deliberativo

